



**PROJETO DE LEI Nº 86/2023-L, DE 25/08/2023  
AUTÓGRAFO Nº 5782/2023, DE 16/11/2023  
LEI Nº  
(De autoria do Vereador José Alexandre  
Pierroni Dias – PSDB)**

***Institui o Censo Amostral Populacional de Animais — Censo Animal — na Estância Turística de São Roque e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Censo Amostral Populacional de Animais – Censo Animal – no município da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. O censo tem por objetivo levantar dados que irão permitir o direcionamento das políticas públicas voltadas aos animais, com as castrações oferecidas pela Prefeitura, educação em guarda responsável, combate ao abandono e maus tratos e adoções, com base estatística populacional e percepção da população em suas diferentes regiões.

**Art. 2º** Animais identificados como comunitários ou animais de pessoas em situação de rua também deverão ser registrados com as possíveis informações prestadas por seus cuidadores.

**Art. 3º** No formulário para levantamento de dados, deverão constar no mínimo as seguintes informações:

I – nome completo, qualificação e endereço do tutor do animal;

II – número de animais existentes na residência/localidade;

III – características do animal (espécie, raça, pelagem, cor e sexo);

IV – data de nascimento do animal ou aparecimento;

V – condição reprodutiva (esterilizado ou não);

VI – identificação do vistoriador.

**Art. 4º** O Censo Amostral Populacional de Animais será executado na forma do regulamento estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

**Aprovado na 38ª Sessão Ordinária, de 14 de novembro de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário